



DECRETO Nº 2228/A, 05 DE AGOSTO DE 2020.

(Altera e incluem dispositivos no Decreto nº 2225, de 30 de julho de 2020, para aplicar medidas mais severas para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências).

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO necessidade de manter o isolamento e impedir a aglomeração de pessoas em serviços não essenciais e urgentes nos termos do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 ;

CONSIDERANDO a recente determinação de prorrogação pelo Governador do Estado de São Paulo para prorrogação da quarentena nos termos do Decreto nº 65.088/2020;

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde;

CONSIDERANDO, que cabe ao poder Público estabelecer medidas que evitem as possibilidades de proliferação pelo contágio de pessoas acometidas pelo novo coronavírus, (COVID-19), evitando-se o colapso do Sistema de Saúde e dos atendimentos hospitalares para aqueles pacientes que necessitem de internação;

CONSIDERANDO, as novas recomendações da área da saúde que foram adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo, permitindo aos Municípios adotarem novas medidas para o controle e enfrentamento do Covid-19.

DECRETA:

Art. 1º – Fica alterado os §3º, §9º, do Art.1º do Decreto nº 2225, de 30 de julho de 2020 que passa a vigor com a seguinte redação:

“§3º- Ficam proibidas aglomerações em praças públicas, em frente a bares, supermercados, lanchonetes, sorveterias ou quaisquer outros estabelecimentos comerciais ou públicos, sob pena de multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por pessoa física a ser aplicada pela Vigilância Sanitária do Município de Meridiano e revertida ao Fundo Municipal de Saúde para enfrentamento do Covid-19.”

“§9º- Não será permitida a abertura da feira livre.”

**MUNICÍPIO DE MERIDIANO**

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Art. 2º- Todo pedestre deverá utilizar-se de máscara, nas ruas ou em estabelecimentos comerciais sob pena de multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a ser aplicada pela Vigilância Sanitária do Município de Meridiano e revertida ao Fundo Municipal de Saúde para enfrentamento do Covid-19.

Art.3º- A pessoa que testar positivo para o Covid-19 ou que estiver aguardando resultado deverá cumprir as medidas de isolamento, permanecendo em sua casa, sob pena de multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a ser aplicada pela Vigilância Sanitária do Município de Meridiano e revertida ao Fundo Municipal de Saúde para enfrentamento do Covid-19, além de responsabilizações administrativas, civis e penais cabíveis, especialmente aquelas previstas nos artigos 131,132 e 268 do Código Penal Brasileiro.

Art.4º- Constitui crime, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela (Art. 331 do Código Penal) e Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa (Art. 268 do código Penal).

Art. 5º – No cumprimento desse Decreto a Secretaria Municipal de Saúde, adotarão as medidas necessárias, podendo dirimir os casos omissos, solicitar a colaboração da Polícia Civil e Militar, bem como suspender alvarás de licença e funcionamento.

Art.6º – Os demais dispositivos legais do Decreto Municipal nº Decreto nº 2225, de 30 de julho de 2020 permanecem inalterados.

Art.7º – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 05 de agosto de 2020.


MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.


HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO